36

FRUT PRO – SERVIÇOS DE SOM LTDA - ME CNPJ/MF – 05.940.431/0001-51 NIRE – 41205106548 SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA - Permanecem inalteradas a demais cláusula que não colidirem com a presente alteração de contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FIRMA RECONHECID

Apucarana (PR), em 27 de setembro de 2,018

-Cibele Antònia Signolfi de Souza-

Valmor Aparecido de Souza-

-Alice Pereira de Souza-



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018 15:46 SOB N° 20185740588. PROTOCOLO: 185740588 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804203135. NIRE: 41205106548. FRUT PRO- SERVIÇOS DE SOM LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 04/10/2018 www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.940.431/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABEI 07/10/2003	
NOME EMPRESARIAL FRUT PRO - SERVICOS	DE SOM LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativ 90.01-9-02 - Produção m	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL usical		
77.39-0-03 - Aluguel de p	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS valcos, coberturas e outras estr le sonorização e de iluminação	uturas de uso temporário, exceto andaimes	
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr			
LOGRADOURO R URANIO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
GEP 86.800-450	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO CARLOS	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3422-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇ. 07/10/2003	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇ	ÃO ESPECIAL

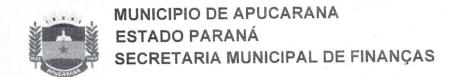
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/10/2024 às 13:46:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

38







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 49643/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 599310 - FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA

CNPJ/CPF:

05.940.431/0001-51 RUA URANIO, 54

Endereço:

Complemento: ********

Bairro:

VILA SAO CARLOS

Cidade: Apucarana - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/11/2024	60 dias

Informações Adicionais

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de FRUT PRO -SERVICOS DE SOM LTDA até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 4 de novembro de 2024



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 035067721-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.940.431/0001-51

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.940.431/0001-51 Certidão n°: 74289944/2024

Expedição: 25/10/2024, às 13:58:42

Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.940.431/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

M D

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.940.431/0001-51

Razão Social:

FRUT PRO SERVICOS DE SOM LTDA

Endereço:

R URANIO 98 / VILA SAO CARLOS / APUCARANA / PR / 86800-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406581258008300

Informação obtida em 25/10/2024 13:55:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA

CNPJ: 05.940.431/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:17:59 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: 811C.996E.3C36.CCBF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MM

FOLHA: 01

P O D E R J U D I C I A R I O ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O



O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

-DAGMAR E.R. MARTINS-



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CIBELE ANTONIA SIGNOLFI DE SOUZA

CPF/CNPJ: 856.145.999-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:11 do dia 21/11/2024, com validade até o dia 21/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CKV1L1D4VpnieVz4dm5Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALICE PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 700.895.749-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:34 do dia 21/11/2024, com validade até o dia 21/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 90XSBJE1AH72GGuXqBfv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA

CPF/CNPJ: 05.940.431/0001-51

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:15:26 do dia 21/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XT14211124101526

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: CIBELE ANTONIA SIGNOLFI DE SOUZA

CPF/CNPJ: 856.145.999-91

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:06 do dia 21/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: II1W211124101606

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: ALICE PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 700.895.749-15

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:33 do dia 21/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: JOHL211124101633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor Rodrigo Aquiar Secretário de Cultura e Esporte

Assunto: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade

Prezado Senhor.

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a realizar o processo de Inexigibilidade para contratação da Banda Fruto Proibido para comemoração do réveillon 2024 da Cidade de Barra do Jacaré de 2024.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.

3-Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

4-Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

de Freitas Alboneti Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 25 de outubro de 2024



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 161/2024

Do – Setor de Contabilidade Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação da Banda Fruto Proibido.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação da Banda Fruto Proibido.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE 10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2116 ENFEITES DE RUAS E PRAÇAS, COMEMORAÇÕES FIM DE ANO

Item	Histórico	Natureza Conta		
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08640	EA.00
02	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08641	01.067

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de novembro de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Memorando

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico Inexigibilidade de licitação nº 38/2024

Data: 06/11/2024

Encaminhamos a pasta com os documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 38/2024, que tem como objeto Contratação da Banda Fruto Proibido para o reiveillon de 2024, conforme termo de referência, condições e exigências estabelecidas no processo.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e Contratos





Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 289/2024

Processo Administrativo nº: 105/2024

Inexigibilidade nº: 38/2024

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Contratação da Banda Fruto Proibido para se apresentar no

Réveillon de 2024.

Custo Máximo Previsto: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Origem do Pedido: Setor de licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação da Banda Fruto Proibido para se apresentar no Réveillon de 2024.

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria de Cultura e Esporte; (2) Documento de Formalização da Demanda (DFD); (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) informações sobre a banda e documentos de habilitação; (6) Autorização do Sr. Prefeito; (7) Parecer contábil nº 161/2024; (8) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico;

É o relatório.

P





Procuradoria Jurídica Municipal

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada

A Constituição Federal estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. Não obstante a licitação seja a regra, em determinadas situações, o texto legal regulamenta e admite a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. A própria Constituição, em seu art. 37, XXI, exige a realização de licitação para contratações públicas, ressalvando os casos especificados na legislação.

Pois bem, hoje a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 74, em rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o exposto neste Processo Administrativo, esta Procuradoria entende ser o caso de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando a documentação apresentada pela Banda Fruto Proibido, foi juntada Declaração de Exclusividade no sentido de que a Sra. Cibele Antônia Signolfi de Souza é empresária exclusiva da banda.

A declaração de exclusividade seguiu os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas, quais sejam: (i) registro em cartório e (ii) não se referir apenas a dias ou localidade de eventos específicos.

Compulsando os autos vê-se que todos os requisitos estão cumpridos.

1





Procuradoria Jurídica Municipal

No mais, nos casos de inexigibilidade de licitação deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a inviabilidade da competição pelo Poder Público, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderá ser de fato cumprido em momento posterior à emissão deste parecer.

3. DA COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA





Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, processo nº 548710/19, acordão nº 761/20 - Tribunal Pleno, de 13 de maio de 2020:

"A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações."

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios objetivos tais como o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores, entre outros aspectos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR emitiu o Parecer <u>não</u> <u>vinculativo</u>, apenas exemplificativo, nº 138/20, segundo o qual define:

"A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista."





Procuradoria Jurídica Municipal

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo desses elementos, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis.

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de eventos em pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

In casus, foram anexados comprovantes de diversos eventos em que a Banda se apresentou, que, conforme justificativa da Secretaria Municipal Cultura e Esporte, cumprem os requisitos, e consideram-se consagradas pela opinião pública e crítica especializada, ao menos, em âmbito municipal.

4. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

Observa-se que a inexigibilidade em análise possui como objeto a contratação de shows para comemoração do Réveillon 2024. Sendo assim, cumpre ressaltar que a definição do que é ou não de interesse público para o Município não é de competência desta advogada pública e sim do Sr. Prefeito e seus Secretários Municipais, os quais anexaram justificativas ao procedimento em análise.

Por isso, não há aspecto jurídico a ser examinado neste ponto, uma vez que o interesse público se refere ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), devendo ser feita esta análise pelos agentes supracitados, e não por esta advogada pública.

Sendo assim, o setor jurídico não tem competência para analisar se a contratação de shows para a citada festividade é ou não de interesse público para a população. A

Parecer Jurídico nº 289/2024 - Página 5 de 8

1





Procuradoria Jurídica Municipal

análise realizada neste parecer é somente sobre o aspecto jurídico, ou seja, pela viabilidade legal de se realizar a presente contratação.

5. DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do certame deve estar em consonância com o quanto previso no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Quanto à análise do interesse público envolvido na presente contratação, tal análise é atividade do gestor público local, não adentrando na esfera de competência desta Advogada Pública, conforme já esclarecido no item 4 deste Parecer Jurídico.

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais

Parecer Jurídico nº 289/2024 - Página 6 de 8

N



Procuradoria Jurídica Municipal

vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando este Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024, juntamente com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, esta Advogada Pública opina pela <u>regularidade</u> da fase preparatória da presente licitação.

6. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Parecer Contábil nº 161/2024, há dotação orçamentária prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II da Constituição Federal e o art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela <u>viabilidade jurídica</u> da inexigibilidade de licitação, já que foram cumpridos os requisitos legais no caso concreto.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento







Procuradoria Jurídica Municipal

Barra do Jacaré/PR, 19 de novembro de 2024.

RAFAELA SEDASSARI MORAES OAB/PR 105.870 Advogada Pública

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 38/2024

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²	Sim	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

		Parecer Jurídico nº 289/2024.
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ³	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ⁶	Sim	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?8	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, l ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos l e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do E-mail: pmbj@uol.com.br

³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21



CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000

PARECER DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Processo Nº 105/2024

Inexigibilidade de Licitação N° 38/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO PARA A FESTIVIDADE DO REVEILLON QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhado ao setor de licitação, a pasta com o oficio emitido pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Rodrigo Aguiar solicitando trâmites cabíveis para a realização da Inexigibilidade de licitação para: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO PARA A FESTIVIDADE DO REVEILLON QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Segundo o parecer do Setor Jurídico (parecer nº 289/2024), a contratação solicitada se enquadra através de um processo de Inexigibilidade de licitação, opinando pela regularidade da fase preparatória e da viabilidade jurídica da contratação.

Salientamos que a juntada dos documentos preparatórios é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que os Agentes de Contratação analisam tão somente os documentos fiscais da empresa a ser contratada.

Desta forma, os agentes de contratação reforçam que a contratação de artista deverá estar de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o processo será encaminhado a Autoridade competente da administração para determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação nº 38/2024.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 19 de novembro de 2024.

Hélder Henrique F. Moreno Agente de Contratação (Port.nº02/2024)

Tiago dos Santos Rodrigues Agente de Contratação (Port.nº02/2024)

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Agentes de Contratação e Setor de Licitação

Data: 21/11/2024

Considerando as informações nos documentos e pareceres referente a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024 para a CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO, PARA A FESTIVIDADE DO REVEILLON QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, determino a continuidade do processo.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por EDIMAR DE FREITAS EDIMAR DE FREITAS EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934 ALBONETI:54003628934 Dados: 2024.11.22 11:11:06 -03'00' EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

21/11/2024 13:54:55

Aunicípio de Barra do Jacaré - 2024

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 38/2024

Página:1

The second secon	Preco Unitário	Preço Total Sel
Luciper Status Marca modelo	, A	
Item Produto/Serviço		75,000,00
FORMAR 2889-1 FRUTO PROIBIDO - FRUIT PRO SERVIÇOS DE SOM LIDA CNP.J. 05.340.431(0001-51 Telefone, 45.5) 54.27-4112 Status, Hadmisson		
AND CODE CANTONIA SIGNOF IN BESONZA		75.000,00
Rapresniante, sibaka, ciditerani connecessiones	75,000,00	* 000,000,7
Lote 001 - Lote 001 fruit problem (fruit problem)		
001 28605 SHOWEM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA FRUTO PROIBÍDU CUM NO WINNING THOMAS THOMAS TO SHOWEM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA FRUTO PROIBÍDU CUM NO WINNING THOMAS THO	ADA.	
DE DIRAÇÃO A SER REALZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMEN I AÇAO, HOSTCOAGO, INC. STORES DE SERVICE DE 2024, DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMEN I AÇAO, HOSTCOAGO, INC. STORES DE SERVICE DE SERVI		

VALOR TOTAL:





CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO PARA SE APRESENTAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO REVEILLON, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor total: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), adjudicado a FRUT PRO SERVIÇOS DE SOM LTDA, CNPJ 05.940.431/0001-51, conforme quadro a seguir:

ote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço 75.000,00 1 SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA FRUTO PROIBIDO COM NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO, CAMARIM, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			ROIBIDO - FRUT PRO SERVIÇOS DE SO	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço tota
	ote	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA FRUTO PROIBIDO COM NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO, CAMARIM, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO POR CONTA DA	FRUTO		-			75.000,00

ovembro de 2024 Barra do Jacaré/PR, em 2/1

> de Freitas Alboneti Prefeite Municipal





CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Nº Processo: 105/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO PARA SE APRESENTAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO REVEILLON, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 21/11/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais). Contratado: FRUT PRO SERVIÇOS DE SOM LTDA, CNPJ 05.940.431/0001-51, conforme quadro a seguir:

ata Ita	m Produto	- FRUT PRO SERVIÇOS DE	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 1	SHOW BANDA MÍNIMO SER RE DEZEM TRANS HOSPE CAMAF SONOF	EM PRAÇA PÚBLICA COM A FRUTO PROIBIDO COM NO O 4 HORAS DE DURAÇÃO, A EALIZADO NO DIA 31 DE IBRO DE 2024, DESPESAS DE PORTE, ALIMENTAÇÃO, EDAGEM, HIDRATAÇÃO, RIM, ILUMINAÇÃO E RIZAÇÃO POR CONTA DA RATADA.	FRUTO PROIBIDO		UN	1,00	75.000,00	75.000,00

Barra do Jacaré/PR, 21 de novembro de 2024.

Fleitas Albøneti refeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Nº Processo: 105/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRUTO PROIBIDO PARA SE APRESENTAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO REVEILLON, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 21/11/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: RS 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais). Contratado: FRUT PRO SERVIÇOS DE SOM LTDA, CNPJ 05.940.431/0001-51, conforme quadro a seguir:

ote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA FRUTO PROIBIDO COM NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPESAS DE TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO, CAMARIM ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			UN	1,00	75.000,00	75.000,00

Barra do Jacaré/PR, 21 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:D999796F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2024. Edição 3158 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/